



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras/Serviços nº 019/2025, protocolado sob o processo nº 10684/2025

Documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar realizado, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da contratação.

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' da Lei nº. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros) e de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg), por demanda**, destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2026.

1.2. DO QUANTITATIVO

LOTE 01				
ITEM	CATMAT	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	445485 ¹	100	Galão 20 Litros	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.

LOTE 02				
ITEM	CATMAT	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	461517 ¹	05	Botijão 13kg	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.

¹: A informação do código de CATMAT/CATSER é uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov. Havendo divergência entre a descrição do CATMAT/CATSER e a especificação do item neste documento, prevalecerá a ESPECIFICAÇÃO DO ITEM NESTE DOCUMENTO.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.3.1. **Vigência da Contratação:** A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

1.4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto não se caracteriza como de **natureza contínua**.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A aquisição de água mineral justifica-se pela necessidade de se manter a continuidade de fornecimento de água mineral para o Poder Legislativo Municipal, e também para manter o nível de estoque adequado no almoxarifado para o Exercício de 2026. O fornecimento de água mineral, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos por órgãos de vigilância e controle sanitário, tem justificativa em função da necessidade diária de consumo, visto que o item é consumido por servidores, vereadores e visitantes durante as rotinas diárias, reuniões e Sessões, mantendo-os, dessa forma, em condições saudáveis, essenciais para o bom desempenho de suas atividades funcionais.

2.2. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo faz-se necessária tendo em vista que o bem em questão é utilizado para preparação de café e chá ofertados diariamente a funcionários, Vereadores e visitantes da Câmara Municipal. Desta forma, esta aquisição se torna fundamental para manter uma estrutura mínima para o preparo das bebidas quentes em fogão, com a fervura da água utilizada nas garrafas térmicas.

2.3. Os produtos a serem adquiridos são essenciais para garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e atender as demandas do consumo anual do Legislativo Municipal, assegurando assim infraestrutura e condições mínimas de trabalho adequadas, zelando pelo bem-estar dos servidores e de todos aqueles que utilizam as dependências desta Casa de Leis.

2.4. A necessidade foi identificada pela quantidade em estoque insuficiente para manter o fornecimento de água mineral para o exercício de 2026, assim como pelo fato de que a botija de gás atualmente em uso não se mostrar suficiente para suprir a demanda do ano corrente, considerando a média de consumo dos produtos em exercícios anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução direta, realizada por empresa especializada no fornecimento dos produtos a serem adquiridos por meio deste processo.

3.2. Analisando as soluções adotadas pela Câmara Municipal em exercícios anteriores, ficou comprovado que a melhor solução é o fornecimento sob demanda, tanto para o gás de cozinha (GLP - botijão de 13 kg), como para o fornecimento de água mineral (galão de 20 litros).

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratação se enquadra na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais/habituais de mercado.

4.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme disposto no art. 64 da Resolução nº 127/2024, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.

4.1.3. A contratação pretendida se caracteriza como um contrato de serviço e natureza continuada, pois visa atender a uma necessidade pública permanente e contínua, para assegurar o fornecimento de água aos visitantes e durante os eventos.

4.1.4. O fornecimento será sob demanda, visando a redução de gastos com mão de obra e com espaço físico para a guarda de material, além do custo processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

4.1.5. A contratação não envolve disponibilização de mão de obra.

4.1.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço de baixo vulto e complexidade, não havendo riscos que justifiquem a exigência de garantia de execução.

4.2. Requisitos Específicos – Especificações dos Produtos

4.2.1. Item 01 - Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável de 20 litros

- i. Ser classificada como água mineral, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- ii. Atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;
- iii. Possuir embalagem em recipiente PET (Poli Etileno Tereftalato), com capacidade mínima de 20 Litros, com lacre, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embaladas e higienizadas;
- iv. Possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento; e
- v. Possuir rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; Constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o D.N.P.M.; volume do conteúdo; Carimbo com ano e mês de engarrafamento. – Possuir número do lote.

4.2.2. Item 02 - Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca

- Obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores como ANP, ANVISA, INMETRO e ABNT, em especial:
 - Norma Técnica ABNT NBR 8460;
 - Portaria nº 365/2007 – INMETRO; e

Banda



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- Resolução nº 51/2016 – ANP.

4.3. Detalhamento do Fornecimento

4.3.1. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.

4.3.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, com prazo de entrega de até 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.3.3. Os produtos **deverão ser entregues sob demanda**, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem.

4.3.4. Os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas e prazos de validade exigidos no Termo de Referência e às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega de até 01 hora (uma hora), contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.1. O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da CONTRATANTE, ratificada através de contato telefônico, mensagem de texto ou e-mail.

5.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

5.3. O(a) responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE GESTÃO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

Bair



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
- deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

6.1.4. O CONTRATADO se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. O CONTRATADO é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Responsabilizar-se pela perfeição do objeto do Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

6.2.2. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

6.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

6.2.4. Fornecer, com presteza e dignidade, os produtos objeto do Contrato.

6.2.5. Trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

6.2.6. Efetuar a entrega dos produtos em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

6.3.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

6.3.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

6.3.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da conta-corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.2. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente **será feito por meio de Ordem Bancária**, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, que deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

7.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

9 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21).

9.1. O valor global **ESTIMADO** da contratação é de **R\$ 2.097,00** (Dois mil e noventa e sete reais), conforme custos unitários apurados no item 7 do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Anexo II deste Termo de Referência, sendo:

a) **Até R\$ 14,97 (quatorze reais e noventa e sete centavos) – valor unitário, para o LOTE 01;**

b) **Até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) - valor unitário, para o LOTE 02.**

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2026.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha 0008; Fonte de Recursos 150000000000 – Recurso Próprio; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo; Projeto Atividade 010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- vi. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- vii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

Bonif



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- viii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) obre o valor global da proposta;
- ix. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

Barb



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Bm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

12 – PROPOSTA.

12.1. A empresa deverá apresentar em sua proposta:

12.1.1. Cotação de preço mensal e total, em moeda Real;

12.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

12.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo contante no Anexo I deste Termo de Referência;

12.3. A proposta de preços apresentada terá **validade mínima de 60 (sessenta) dias** corridos.

13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição do Castelo – ES, em 27 de janeiro de 2025.

Bárbara Nathânia Dassie

Agente Legislativo da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Solicitação de Compras/Serviços nº 019/2025, protocolado sob o processo nº 10684/2025
ID CidadES TCE-ES:

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
RESPONSÁVEL	

OBJETO: Aquisição de **Água Mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (Galão de 20 Litros)** e de **recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Botijão de 13 Kg), por demanda**, destinados ao atendimento das necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2026.

LOTE 01 – ÁGUA MINERAL						
Item	CATMAT	Especificação	Unid. Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	445485 ¹	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.	Galão 20 Litros	100		

LOTE 02 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO						
Item	CATMAT	Especificação	Unid. Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	461517 ¹	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão 13kg	05		

¹: A informação do código de CATMAT/CATSER é uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov. Havendo divergência entre a descrição do CATMAT/CATSER e a especificação do item neste documento, prevalecerá a **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM NESTE DOCUMENTO**.

Valor Global da proposta (Lote 01 + Lote 02): _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Data da proposta: ____/____/2025.

DECLARO, sob as penas da Lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.
Servidor Responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ANEXO II

Valores estimados (valores máximos que serão pagos pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, para cada item/lote).

LOTE 01 – ÁGUA MINERAL						
Item	CATMAT	Especificação	Unid. Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	445485 ¹	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.	Galão 20 Litros	100	R\$ 14,97	R\$ 1.497,00

LOTE 02 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO						
Item	CATMAT	Especificação	Unid. Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	461517 ¹	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão 13kg	05	R\$ 120,00	R\$ 600,00

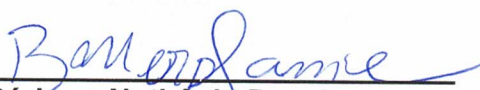
¹: A informação do código de CATMAT/CATSER é uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov. Havendo divergência entre a descrição do CATMAT/CATSER e a especificação do item neste documento, prevalecerá a ESPECIFICAÇÃO DO ITEM NESTE DOCUMENTO.

Valor unitário estimado – ITEM 01: R\$ 14,97;

Valor unitário estimado – ITEM 02: R\$ 120,00;

Valor Global ESTIMADO: R\$ 2.097,00.

Conceição do Castelo – ES, em 27 de janeiro de 2026.


Bárbara Nathânia Dassié
Agente Legislativo da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES